

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
080/2012
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº. 48/2012 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 47 que "CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Objetiva o presente Projeto de Lei a criação de cargo mencionado para a realização de concurso público, nos termos de Lei Federal nº 11.350/06 e com isto suprir as carências de servidores efetivos e atender o princípio da continuidade do serviço público, este fundamental para as demandas da população e as políticas públicas na área da educação.

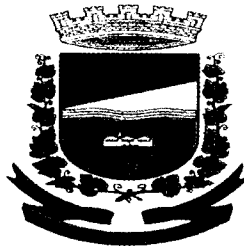
Faz-se necessário a criação de novo cargo e aumentar o número de vagas do quadro geral pessoal, a fim de atender as novas demandas da administração municipal e substituição de serviços atualmente terceirizados e contratos emergenciais.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 10 DE MARÇO DE 2012.

**CRIA CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o cargo de Educador de Escola Infantil, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, conforme tabela abaixo.

Cargo	Carga Horária semanal	Vagas	Padrão	Atribuições	Vencimentos	Exigências mínimas/ escolaridade
Educador de escola infantil	30h	50	N 2	Ver anexo I	R\$ 1.712,40	Curso Sup. Completo Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso de Capacitação de (mínimo) 120 h na área da Educação Infantil

Art. 2º O cargo criado passa a integrar a Administração Pública Municipal, com seu respectivo padrão, incluído no quadro do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 76/2004 e respectivas alterações.

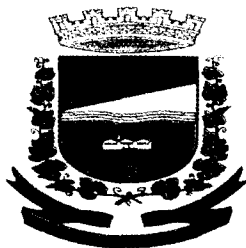
Art. 3º As atribuições e os requisitos de provimento do cargo criado são os que constam do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de maio de dois mil e doze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: Educador de Escola Infantil – PADRÃO N2

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DA FUNÇÃO: É o profissional lotado nas Escolas Municipais Infantis, tendo como atribuições: participar da elaboração da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica; planejar e oportunizar atividades significativas, respeitando a faixa etária, fase de desenvolvimento e individualidade da criança; comprometer-se com a aprendizagem de seus alunos, contribuindo para o avanço do processo; ministrar os dias letivos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões visando a atualização que propiciem o aprimoramento do seu desempenho profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; participar de todo o processo avaliativo da escola, realizar observações e registros diários, visando o acompanhamento do processo de aprendizagem da criança. Compete, ainda, responsabilizar-se pelos procedimentos de cuidados das crianças, compreendendo-os como parte integrante da educação e desenvolvimento infantil; cuidar da higiene das crianças, orientando-as e auxiliando-as nas diversas atividades relacionadas, como trocas, banhos, vestir-se, pentear-se, entre outras, oportunizando o desenvolvimento da autonomia; auxiliar nas refeições, alimentando as crianças e orientando-as sobre comportamento à mesa e importância da alimentação saudável; controlar horários de repouso das crianças, assegurando-lhes o bem estar. Incentivar ações que oportunizem a vivência de valores como amizade, solidariedade, respeito e paz, incentivando a ampliação de relações sociais; respeitando os direitos das crianças, considerando as diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, éticas e religiosas. Cumprir as demais atribuições determinadas no Regimento Escolar.

FORMAS DE RECRUTAMENTO: Provimento Efetivo

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Curso Superior Completo Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso de Capacitação de (mínimo) 120 h na área da Educação Infantil com diploma ou certificação desde que devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário de Trabalho: período de 30 horas semanais.